



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**7816**

**Presidente da Mesa Diretora:** Athos Mameluque Mota

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Imóveis

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 02/02/2010

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 11/2010. Autoriza o Poder Executivo a fazer desafetação e doação de área institucional do Município à Associação dos Pequenos Produtores e Chacreiros de Campos Elísios; revoga a Lei nº 4.154, de 25/09/2009, e dá outras providências. (Terreno de 1.146,00 m<sup>2</sup>). (Referente à Lei 4.205, de 25/02/2010).

**Controle Interno – Caixa:** 12.4

**Posição:** 36

**Número de folhas:** 12

Especie: PL  
Categoria: Imóvel  
Ex: 12.4  
Ordem: 36  
nº fls: 10



07/2010  
23.02.2010

# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI N° 11 /2010

### AUTOR:

Executivo Municipal

### ASSUNTO:

Autoriza a Desafetação e Faz Doação de Área Institucional do Município,  
Revoga a Lei nº 4.154 de 25 de setembro de 2009, e dá Outras Providências.

(1.146,00 m<sup>2</sup>, localizado no Distrito de Campos Elíssios para a Assoc. dos  
Pequenos Produtores e Chacineiros de Campos Elíssios).

### MOVIMENTO

1 - Entrada em 02/02/2010  
Comissão Legislação e Justiça

2 -

3 - Aprovado em 1<sup>a</sup> em: 18.02.2010

4 - Aprovado em REGIME DE URGENCIA

5 - Em: 23.02.2010.

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO DE LEI N°. 11  
DE 01 DE FEVEREIRO DE 2010.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E FAZ DOAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO, REVOGA A LEI 4.154 DE 25 DE SETEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo e incorporada na dos bens dominicais, a área de 1.146,00m<sup>2</sup> (*Hum Mil, Cento e Quarenta e Seis Metros Quadrados*), situada no Distrito de Campos Elísios, com a seguinte descrição:

*"Partindo do Cruzamento da Avenida 8, com Rua 37, ponto inicial desta poligonal, segue pelo alinhamento da Rua 37 na distância de 38,20 metros, daí; deflete a direita na distância de 30,00 metros, limitando com a referida área institucional, daí; deflete a direita e segue limitando com o mesmo confrontante na distância de 38,20 metros, daí; deflete a direita e segue pelo alinhamento da Avenida 8 na distância de 30,00 metros até o ponto inicial".*

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação da área descrita no artigo anterior à "ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES E CHACREIROS DOS CAMPOS ELÍSIOS, inscrito sob o CNPJ 10.537.455/0001-02, visando a construção de sua sede.

**Art. 3º** – O prazo de reversão automática ao Patrimônio do Município, em caso de não cumprimento da finalidade referida no artigo 2º desta lei, é de 02 (dois) anos, a contar da data de assinatura da escritura pública de doação.

**Art. 4º** – As providências para lavratura e registro da escritura pública de doação ficarão exclusivamente a cargo da donatária, para o que fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta lei.





# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

**Parágrafo único** – Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos relativos à lavratura e registro da escritura, certidões e tributos, serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

**Art. 5º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 4.154 de 25 de Setembro de 2009.

Montes Claros (MG), 01 de fevereiro de 2010.

*Luiz Tadeu Leite  
Prefeito Municipal*

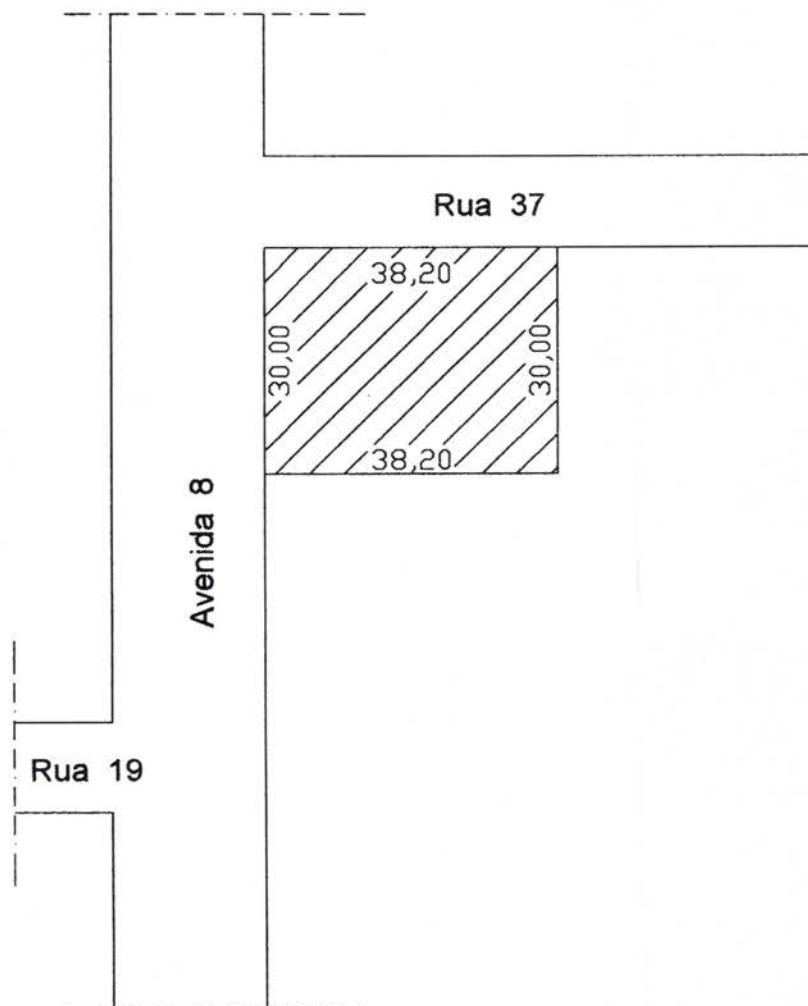


CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
O JUÍZ  
EM 02 DE FEVEREIRO DE 2010  
  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM 1<sup>a</sup> DISCUSSÃO POR  
EM 18 DE FEVEREIRO DE 2010  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM 2<sup>a</sup> DISCUSSÃO POR  
REGIME DE URGENCIA  
EM 23 DE FEVEREIRO DE 2010  
PRESIDENTE

N.M.



*João Henrique Ribeiro*  
Secretário de Planejamento e  
Coordenação  
SEPLAN/PMMC

PREFEITURA DE MONTES CLAROS  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO  
SEPLAN



SEÇÃO DE TOPOGRAFIA E INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

CONTÉM.

DOAÇÃO A  
ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS TRABALHADORES E  
PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DE  
CAMPOS ELÍSIOS – MONTES CLAROS – MG  
Área 1.146,00m<sup>2</sup>

Janeiro/2010

**MEMORIAL DESCRIPTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
**Secretaria de Planejamento e Coordenação**  
**Seção de Topografia e informações territoriais**

**IDENTIFICAÇÃO:** Parte de área institucional do chacreamento Campos Elíssios Situado a Avenida 8 esquina com Rua 37, Montes Claros - MG

**TOTAL:** 1,146,00 m<sup>2</sup>

**PROPRIETÁRIO:** Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG

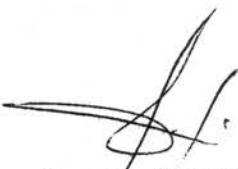
**FINALIDADE:** Doação a Associação de Trabalhadores e Pequenos Produtores Rurais de Campos Elíssios

**DESCRIÇÃO**

Partindo do Cruzamento da Avenida 8, com Rua 37, ponto inicial desta poligonal, segue pelo alinhamento da Rua 37 na distância de 38,20metros, daí; deflete a direita na distância de 30,00metros, limitando com a referida área institucional, daí; deflete a direita e segue limitando com o mesmo confrontante na distância de 38,20metros, daí; deflete a direita e segue pelo alinhamento da Avenida 8 na distância de 30,00metros ate o ponto inicial, perfazendo uma área de 1,146,00m<sup>2</sup>

SETOR DE TOPOGRAFIA

Montes Claros 12 de Janeiro de 2010.

  
João Henrique Ribeiro  
Secretário de Planejamento e  
Coordenação  
SEPLAN/PMMC



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI N° 4154 DE 25 DE SETEMBRO DE 2009.

## AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E FAZ DOAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a doação do bem público municipal que especifica.

Art. 2º - Fica desafetada a área de 1.146,00m<sup>2</sup> (*Hum Mil, Cento e Quarenta e Seis Metros Quadrados*), situada no Distrito de Campos Elírios, com a seguinte descrição:

*"Partindo do alinhamento da Rua Dezoito com o alinhamento da Av. "B", segue em direção sudoeste pelo alinhamento da Av. "B" numa distância de 30,00m; deste, desflete à esquerda em direção sudeste e segue limitando com parte da própria área de propriedade da Prefeitura de Montes Claros numa distância de 34,08m; deste, desflete a esquerda em direção nordeste e segue pelo alinhamento da Rua Dezesseis numa distância de 30,00m; deste desflete à esquerda em direção noroeste e segue pelo alinhamento da Rua Dezoito numa distância de 42,33m até o ponto inicial desta descrição".*

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação da área descrita no artigo anterior à “ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS TRABALHADORES E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DE CAMPOS ELÍSIOS, inscrito sob o CNPJ 21.369.996/0001-87, visando a construção de sua sede.

Art. 4º – O prazo de reversão automática ao Patrimônio do Município, em caso de não cumprimento da finalidade referida no artigo 3º desta lei, é de 02 (dois) anos, a contar da data de assinatura da escritura pública de doação.





# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Art. 5º – As providências para lavratura e registro da escritura pública de doação ficarão exclusivamente a cargo da donatária, para o que fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta lei.

Parágrafo único – Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos relativos à lavratura e registro da escritura, certidões e tributos, serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 25 de Setembro de 2009.

Luiz Tadeu Leite  
Prefeito Municipal





# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

**Gabinete do Prefeito**

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002*

**Montes Claros (MG), 01 de fevereiro de 2010.**

**Exmo. Sr.**

**Vereador Athos Mameluque Mota**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros**

**Ofício nº GP- 23 /2010**

**Assunto: encaminhamento de projeto de lei.**

**Senhor Presidente.**

**Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dourta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E FAZ DOAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO, REVOGA A LEI 4.154 DE 25 DE SETEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O presente projeto tem por objetivo a desafetação e a doação da área descrita em seu artigo 2º a Associação de Amigos Trabalhadores e Pequenos Produtores Rurais da Região de Campos Elísios.**

**A área auxiliará no desenvolvimentos dos trabalhos mantidos pela associação em prol das comunidades locais e dos pequenos produtores rurais.**

**Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.**

**Atenciosamente,**

*Luiz Tadeu Leite  
Prefeito Municipal*





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 011/2010 QUE “Autoriza a desafetação e faz doação de área institucional do município, revoga a Lei 4.154 de 25 de setembro de 2009, e dá outras providências” de autoria do Executivo Municipal**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a compete ao Executivo a administração dos bens municipais, bem como, a sua doação.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto, sendo certo que no mesmo existe cláusula de reversão.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 03 de fevereiro de 2010.



Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo



## Câmara Municipal de Montes Claros – MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 11/2010

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza a Desafetação e Faz Doação de Área Institucional do Município, Revoga a Lei nº 4.154 de 25 de setembro de 2009, e dá Outras Providências.

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão em 02/02/2010, com entrada na Sala das Comissões no dia 03/02/2010.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar área de 1.146,00m<sup>2</sup> ( um mil cento e quarenta e seis metros quadrados), situado na região de Campos Elísios, para em seguida promover doação Associação de Pequenos Produtores e Chacreiros de Campos Elísios.

Como compete ao Poder Executivo a administração dos bens públicos pertencentes ao Município, bem como a disposição dos mesmos a serviço do interesse comum, esta Comissão verifica que a referida proposição não incide em vício de iniciativa e não fere normas legais e/ou constitucionais.

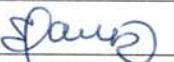
#### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2010.

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto: \_\_\_\_\_ 

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia: \_\_\_\_\_

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: \_\_\_\_\_ 



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Montes Claros, 24 de fevereiro de 2.010.

**Ofício : ATL Nº 030 / 2010**

**Assunto : Encaminha Projetos para Sanção**

**Serviço : Câmara Municipal**

Senhor Prefeito,

Com os meus cordiais cumprimentos, e de conformidade com o que preceitua o Inciso X, Art. 37 da Constituição Federal e o Art. 54, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, estamos encaminhando a V.Ex<sup>a</sup>. as seguintes Proposições :

**PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E FAZ DOAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO, REVOGA A LEI Nº 4.154 DE 25 DE SETEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O CUSTEIO DE DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS; PROJETO DE LEI QUE RATIFICA CONVENIO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS e o PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, FIRMAR CONVENIO E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS PARA A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CENTRAIS DE ABASTECIMENTO - ABRACEN;** que foram apreciados e aprovados na Reunião Ordinária deste Legislativo, ocorrida no dia 23/02/2010.

Valho-me da oportunidade para renovar a V.Ex<sup>a</sup>. votos de estima e apreço.

Vereador – *Athos Mameluke Mota*  
Presidente da Câmara

**Excelentíssimo Senhor  
Luiz Tadeu Leite  
Prefeito Municipal  
MONTES CLAROS - MG**